

## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

### I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.0101.01 031 0044 2.001 - 1500/3.3.90.39.00

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
01	0101	010310044 2.001	1500	3.3.90.39.00	R\$ 15.833,33
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 15.833,33</b>

3. **FONTE DE RECURSO:** RECURSO ORDINÁRIO
4. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 15.833,33 (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

### II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS NA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DOSIM E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

6. **.JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente contratação, visando garantir a mencionada que é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser orientado e acompanhado a elaboração e procedimentos da folha de pagamento de acordo com a Legislação Social e Trabalhista, proporcionando assim a manutenção das atividades objetivando a consecução do interesse público.

### III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7. **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.
8. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de **10 (DEZ) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
9. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

### IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
11. A CÂMARA poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.



12. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

#### V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Legislativo, representada pelo Presidente Ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

14. O Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela CÂMARA de **JARDIM-CE**.

15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

16. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

17. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **10 (Dez) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.

19. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES

##### 20. DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

##### 21. DA CONTRATADA:

- executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- e) indicar preposto, aceito pela Câmara, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades da CÂMARA;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CÂMARA, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a CÂMARA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar a CÂMARA efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CÂMARA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

#### VII – DOS QUANTITATIVOS

##### DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS NA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DOSIM E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.	MÊS	10	R\$ 1.583,33	R\$ 15.833,33



**VALOR MÉDIO TOTAL R\$ 15.833,33**

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

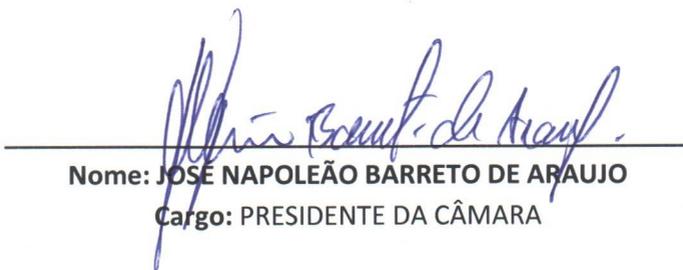
**22. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

22.1. O serviço deverá ser direcionado para as seguintes especificações:

- Elaboração de relatórios gerenciais inerentes aos gastos com a folha de pagamento;
- Revisão da folha de pagamento com verificação e conferência de proventos, subsídios, retenções e consignações;
- Geração aos arquivos da folha de pagamento atendendo aos critérios exigidos pelo SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS;
- Orientação e acompanhamento de rotinas e procedimentos voltados a elaboração e confecção de folha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídico e orientação técnica através de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- Supervisão as atividades diárias de Recursos Humanos, envolvendo recrutamento, seleção, administração salarial, treinamento, benefícios e registro da Folha de Pagamento;
- Elaboração e transmissão da folha de pagamento para o E-SOCIAL, envio das informações das tabelas S-1000 (dados dos órgãos públicos) S-1005 (dados das entidades do órgão público) S-1010 (rubricas) – envio de eventos S-2190 a S-2420 do layout do E-Social;
- Envio das informações dos eventos S-2210 S2220 e S-2240 do layout do E-Social de conformidade com sistema da folha de pagamento Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

**VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:**

**Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:**



Nome: **JOSE NAPOLEÃO BARRETO DE ARAUJO**  
Cargo: **PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Data: 02.03.2023.**

## SOLICITAÇÃO

AO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE

**ASSUNTO:** REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS VISANDO A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO CONTRATUAL.

**1. DO OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS NA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DOSIM E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

**2. DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO AO SETOR DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS NA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DOSIM E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE	MÊS	10

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Câmara, constando a quantidade de itens a serem entregues.

**4. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEN DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. Prazo de vigência de **10 (DEZ) MESES** contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

**6. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:**

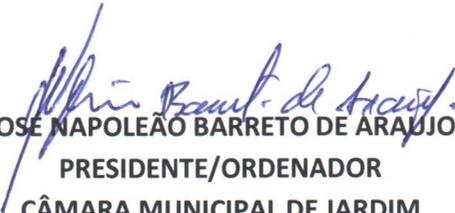
6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

JARDIM/CE, 28 de fevereiro de 2023.



JOSE NAPOLEÃO BARRETO DE ARAUJO  
PRESIDENTE/ORDENADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM